

JUSTIFICATIVA CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 024/2023-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0408003/2023/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2023-SEMED

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 25, INCISO II, § 1º, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ADJUDICADO: 3P GESTÃO LTDA - CNPJ nº 10.737.299/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

Senhora Secretária,

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem da Ordenadora de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2526/2023, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, inciso II, § 1º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante disso, os Serviços de Assessoria e Consultoria especializada no acompanhamento junto aos órgãos competentes dos tramites processuais, documentais de cadastro, execução e elaboração de contas dos recursos oriundos dos concedentes Governo Federal e Estadual decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade da captação de recursos e execução de convênios/contratos de repasses e programas diversos ao município conveniente, se enquadra na qualidade de serviço técnico especializado, por se tratar de uma prestação cujo caráter é singular, e é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas do profissional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, justifica a contratação da Empresa 3P GESTÃO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 10.737.299/0001-15, a qual, visa suprir necessidades de serviços de Assessoria e Consultoria, buscando soluções tecnológicas para melhor funcionamento, aliando praticidade e segurança na gestão do Fundo Municipal de Educação, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade atender ao contido na Legislação Federal e Estadual de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos Financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado do Pará para o Município através da formalização de convênios, termos de cooperação, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade de captação de recursos e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas no plano de ações articuladas (PAR), Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e finanças do Ministério da Educação (SIMEC), Sistema de Prestação de Contas (SIGPC) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT).

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Secretaria Municipal Educação.

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o



cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria na prestação de contas em convênios, contratos de repasses e projetos de captação de recursos à Secretaria Municipal de Educação, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Altamira/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 8666/1993. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, a contratação direta da empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria na prestação de contas em convênios, contratos de repasses e projetos de captação de recursos à Secretaria Municipal de Educação, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No caso específico da empresa **3P GESTÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 10.737.299/0001-15, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 1º do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Órgãos Públicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **3P GESTÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 10.737.299/0001-15, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao



objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela SEMED.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço de suprir a demanda de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa do ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 73, de 05 de agosto de 2020, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 736 de 19 de outubro de 2021. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e depois www.google.com.br.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa 3P GESTÃO LTDA, que tem como valor mensal R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizados com órgãos da administração pública, anexados aos autos do processo.

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente termo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, necessita dos serviços de assessoria e consultoria na prestação de contas em convênios, contratos de repasses e projetos de captação de recursos são, por natureza, técnicos e singulares, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 40 00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

Altamira-PA, em 17 de agosto de 2023.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO:01586140205
Assinado de forma digital por ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO:01586140205

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO

Presidente da CPL

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA:01393513298
Assinado de forma digital por HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA:01393513298

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA

Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILEO:27880761268
Assinado de forma digital por MARCILENE OLIVEIRA MILEO:27880761268

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249
Assinado de forma digital por MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA:26180995249

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA

Membro da CPL

